

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Licitação Eletrônica nº. 0011/2023

Objeto: Contratação de empresa para execução de solo grampeado para estabilização de talude no canal de descarga da Barragem de Chapéu D'Uvas, cuja outorga do direito de uso de recursos hídricos de domínio da União pertence à Cesama.

1. DA PRELIMINAR

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa GML ENGENHARIA LTDA (CNPJ 35.793.134/0001-91) (pág. 1.391 a 1.429), contra a decisão da Agente de Licitação da CESAMA que declarou a empresa GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA vencedora da Licitação Eletrônica nº 0011/2023.

A peça recursal foi divulgada na área de licitações do *site* da CESAMA e no portal de Compras do Governo Federal, para conhecimento do seu inteiro teor.

2. DAS FORMALIDADES LEGAIS

No prazo concedido para registro do recurso, manifestou-se a empresa GML ENGENHARIA LTDA.

Estabelece o item 9.3 do Edital de Licitação Eletrônica nº. 0011/2023 os requisitos imprescindíveis para o reconhecimento do recurso administrativo, a saber:

9.3 O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer todos os seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

- a) ser dirigido Diretor Presidente da CESAMA, aos cuidados do(a) agente de licitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido no item 9.2;
- b) ser remetido através de uma das seguintes formas: encaminhado digitalizado (escaneado) para o e-mail licita@cesama.com.br ou protocolizado na sala da Assessoria de Licitações e Contratos;

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

- c) ser datilografado ou emitido por computador e conter: razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal;
- d) ser registrado tempestivamente em campo próprio do Portal de Compras do Governo Federal;

No prazo recursal, a empresa GML ENGENHARIA LTDA apresentou suas razões recursais, e cumpriu os outros requisitos elencados no item 9.3 do edital. Assim, em análise aos requisitos de admissibilidade recursal, temos:

- Sucumbência: somente as empresas que não obtiveram êxito em sua pretensão de vencer o certame manifestaram intenção de registro recursal;
- Tempestividade: a GML ENGENHARIA LTDA apresentou suas razões recusas no prazo previsto em edital, enviando, por e-mail a sua peça recursal;
- Regularidade Formal: quando da apresentação das razões recursais, a recorrente observou as formalidades previstas no Edital, cumprindo o exigido no item 9.3.

Cumprido informar que houve registro de contrarrazões recursais pela empresa GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA (pág. 1.430 a 1.438).

O recurso administrativo (pág. 1.391 a 1.429) apresentado cumpre os requisitos de admissibilidade previstos na legislação e no instrumento convocatório, pelo que se passa à análise de suas alegações.

3. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

Pelo Instrumento Convocatório da Licitação Eletrônica nº 0011/2023 a CESAMA levou ao conhecimento público a abertura de certame para *Contratação de empresa para execução de solo grampeado para estabilização de talude no canal de descarga da Barragem de Chapéu D'Uvas, cuja outorga do direito de uso de recursos hídricos de domínio da União pertence à Cesama*, conforme descrição dos serviços constante no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

O Edital, convocando os interessados para a apresentação de suas propostas e fixando as condições de realização da licitação obedeceu as exigências legais e regulamentares para a formalização do ato administrativo.

Oito empresas apresentaram suas propostas para o certame, cuja abertura ocorreu em 11/12/2023, conforme se verifica em Ata de Sessão, emitida pelo sistema Comprasnet e anexada às págs. 1.372 a 1.376 do processo licitatório.

A agente de licitação iniciou a sessão informando que o critério de julgamento seria apurado através do MAIOR DESCONTO, representado pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO ÚNICO que incidirá linearmente sobre a planilha de orçamento da CESAMA e que o modo de disputa seria “fechado”.

A primeira classificada, empresa BARRA NOVA ENGENHARIA LTDA fora inabilitada tecnicamente pelo engenheiro da Cesama, gerente de desenvolvimento, Júlio Walter Sanábio Freesz, que analisou e reprovou os documentos de qualificação técnica, nos seguintes termos: “Após análise de todos os atestados apresentados pela licitante Barra Nova Engenharia Ltda para a Licitação LE 011/2023, destaco que os mesmos NÃO ATENDEM ao Item 6.1.5 - Qualificação Técnica - C.1 - Atestado Técnico Operacional por não apresentarem os serviços e quantitativos mínimos exigidos.”

Passou-se, portanto, a convocação da próxima colocada, GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA. A agente de licitação, após a aceitabilidade da proposta negociou com a empresa não logrando êxito na fase de negociação.

A empresa GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, a qual apresentou tempestivamente sua proposta comercial que foi analisada e aceita pelo gerente de desenvolvimento e seus documentos de habilitação que foram analisados e aprovados, respectivamente pelo contador da Cesama, Robson Dutra Ferreira, gerente financeiro e comercial (pág. 1.315 a 1.318), pelo engenheiro Júlio Walter Sanábio Freesz, gerente de desenvolvimento (pág. 1.319 e 1.320), e por esta agente de licitação, quanto aos documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.

Fechado o prazo de intenção de recurso, as empresas BARRA NOVA ENGENHARIA LTDA e GML ENGENHARIA LTDA manifestaram interesse em recorrer.

Quando foi aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso conforme estabelecido no Capítulo 9 do edital.

A empresa BARRA NOVA ENGENHARIA LTDA não apresentou suas razões recursais.

4. DAS ALEGAÇÕES

A empresa GML ENGENHARIA LTDA insurge-se contra a decisão da Agente de Licitação que declarou vencedora do certame, a empresa GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, em relação ao seguinte ponto: (1) não apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social.

(1) Não apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social.

A recorrente alega que de acordo com “subitem 6.1.4 – Qualificação Econômico Financeira, a seguinte exigência no tópico B” “é possível aferir que exige-se a apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social. E ratificando a referida exigência, assim determina o RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA (01/05/2022).”

Informa que “considerando que a licitação em espede se deu em 24 de outubro de 2023, compreende-se como exercício social anterior ao da licitação, o seguinte interregno: (janeiro-2022 a dezembro de 2022).”

Observa que “à documentação apresentada pela empresa GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, o período de escrituração do Balanço Patrimonial apresentado foi (01/01/2023 até 30/06/2023).”

Afirma que “o Balanço Patrimonial apresentado está em total desacordo com as exigências atinentes a Qualificação Econômico-Financeira contidas no Edital de regência.”

Estabelece ainda, que “a exigência da comprovação da qualificação Econômica financeira, não pode ser considerada como excesso de formalismo, visto que ela

tem o intuito de resguardar a seleção apenas entre licitantes que possuam condições suficientes para solver suas obrigações, portanto, não restringem a competitividade do certame, em obediência ao art. 31 da Lei das Estatais.”

CONCLUSÃO

A recorrente finaliza solicitando “em face do exposto, pugna a recorrente: a) pela reforma da decisão que habilitou e declarou vencedora a empresa GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA., no processo licitatório 011/2023, declarando-a inabilitada, ante o descumprimento das condições previstas no edital e legislação vigente. b) na hipótese de não acolhimento, requer-se que essa Comissão de Licitação faça o presente recurso subir à autoridade superior em consonância com o previsto Lei Federal nº. 13.303/16, RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem.”

5. DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

A empresa GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA. apresentou suas contrarrazões recursais, nos termos a seguir, no intuito de esclarecer os fatos, a fim de que seja mantida a decisão da agente de licitação.

Registra inicialmente, “que a documentação apresentada deve ser analisada com um todo, sendo que as notas e demais documentos fazem parte das demonstrações contábeis, considerando que são relevantes e complementares, conforme prevê o art. 176, §4º, da Lei Federal nº 6.404/76.”

Continua alegando que “o período impugnado quanto ao balanço apresentado, em nada desqualifica a empresa vencedora, sobretudo porque sua capacidade para executar os serviços objeto da licitação foi devidamente comprovada.”

Finaliza, afirmando “que, com o advento do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) e da ECD (Escrituração Contábil Digital), a documentação foi

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

apresentada de acordo com o que permite a Instrução Normativa n.º 787/07, da Receita Federal.

CONCLUSÃO

Requer ainda, “anotada a impugnação genérica da Recorrente, não tendo ocorrido qualquer ilegalidade ou ilicitude na Decisão objeto deste Recurso e não havendo qualquer fundamento de juridicidade nas razões nele apresentadas, de rigor a manutenção do resultado do certame, como medida de direito. Termos em que, Pede deferimento.”

6. DA ANÁLISE DO RECURSO

6.1. Finalidade da licitação

A finalidade da licitação em empresas públicas, como a Cesama, é definida no art. 31 da Lei Federal 13.303/16, que estabelece:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

O ponto do recurso ora impetrado pela Recorrente e analisado pela Cesama:

- (1) Não apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social.

6.2. Parecer Contábil

Diante do teor contábil do recurso, fora solicitado parecer do Gerente Financeiro e Comercial da Cesama, o contador Robson Dutra Ferreira, que segue na íntegra e apensado à pág. 1.435 do processo licitatório:

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Primeiramente esclarecer que o objetivo da análise dos indicadores é verificar a capacidade financeira, portanto quanto mais atual o Balanço Patrimonial, mais atualizado é o índice, diante disto a apresentação do Balanço Patrimonial da empresa GEOX Geotecnia e Engenharia de Obras Ltda., foi aceito, visto que ele apresenta um Balanço mais atualizado e obedecendo os critérios exigidos para a apresentação deste demonstrativo, ou seja, foi realizado dentro das regras do SPED.

Portanto indefiro o pedido do recurso, pois não houve descumprimento na apresentação do Balanço Patrimonial, apenas apresentado em um período mais atualizado, que não é ilegal, comprovando sua capacidade econômica e financeira.

6.3. Balanço patrimonial intermediário para fins de demonstração da qualificação econômico-financeira

Ao exigir a apresentação de balanço patrimonial relativo ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, espera-se que a obrigação do licitante está em demonstrar à Administração o balanço que, ao tempo da realização da licitação, já seja devido de acordo com sua lei específica.

Embora seja vedado o uso de balancetes para a comprovação de qualificação econômico-financeira, é cogitável, de forma excepcional, que sejam apresentados balanços intermediários.

O Tribunal de Contas da União também auxilia neste tema:

(...) Por outro lado, não se confunde balanço provisório com balanço intermediário. Aquele consiste em uma avaliação precária, cujo conteúdo não é definitivo. O balanço provisório admite retificação ampla posterior e corresponde a um documento sem maiores efeitos jurídicos. Já o balanço intermediário consiste em documento definitivo, cujo conteúdo retrata a situação empresarial no curso do exercício. A figura do balanço intermediário deverá estar prevista no estatuto ou decorrer de lei. Acórdão nº 484/2007- TCU - Plenário

13. Veja-se, não há vedação para a apresentação de balanços intermediários e não existem, portanto, motivos para a comissão licitante, de pronto, rechaçá-los. O procedimento correto seria a comissão cotejá-los para fins de qualificação econômico-financeira e avaliar se o estatuto social da empresa que deles se utilizou autorizava sua emissão, conforme dispõe a Lei 6.404/1976. ACÓRDÃO 2994/2016 – PLENÁRIO

1.6.3.3. não-aceitação de balanços/demonstrações intermediários (apresentados pela empresa representante e rechaçados pela comissão no primeiro certame, não explicitada sua aceitação no edital do segundo certame) , contrariando os princípios da razoabilidade e da competitividade e o Acórdão 2994/2016-TCU-Plenário; Acórdão de Relação 1354/2017 - Plenário

Em resumo, o TCU já estabeleceu que não há vedação legal à apresentação de balanços intermediários para fins de qualificação econômico-financeira em licitação, desde que se comprove que o estatuto social da empresa autoriza sua emissão, conforme dispõe a Lei 6.404/1976.

Considerando que a exigência de qualificação econômico-financeira nos editais da Cesama serve para resguardar a seleção apenas entre licitantes que possuam condições suficientes para solver suas obrigações, portanto, não restringem a competitividade do certame, em obediência ao art. 31 da Lei das Estatais e art.37, inciso XXI da Constituição Federal.

7. DA CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, esta agente de licitação **opina** por **NÃO ACATAR**, a manifestação registrada pela empresa GML ENGENHARIA LTDA, mantendo a habilitação da empresa GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.

Conforme art. 53 do RILC, este julgamento será encaminhado à segunda instância administrativa para decisão final.

Em 15 de janeiro de 2024.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Renata Neves de Mello
Agente de Licitação da Cesama

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA - 3258/2023
Código do documento 57-7588326541533420976

Anexo: 049. LE 0011-2023 - Julgamento Recurso GML em 15-01-24.pdf



Assinaturas

RENATA NEVES DE MELLO
rmelo@cesama.com.br
Assinou como responsável


Renata Neves de Mello
Chefe de Departamento / Registros
Departamento de Licitação e Assessoria de Contratos (DLC)
(011) 3402-1000



Detalhe das Assinaturas

15-Janeiro-2024 14:46:36

RENATA NEVES DE MELLO Assinou - E-mail: rmelo@cesama.com.br - IP: 177.99.196.238 - Geolocalização: Aparecida, São Paulo, 12570-000, BR (-22.8469,-45.2297) - AS18881 TELEFÔNICA BRASIL S.A - Documento de identificação: 01472781716 - Data Hora: 2024-01-15 14:46:36.0

Esse documento está assinado e certificado pela Dataged